

Lei Nº 252/81
De 14 de Maio de 1981

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelos serviços de saúde e assistência social o crédito especial de Cr\$ 14.000,00, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelos serviços de saúde e assistência social o Crédito Especial de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), destinados a cobrir despesas com a subvenção e Fundação FSESP.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta lei bem como a classificação da despesa serão especificados através do Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Na hipótese de não ser concretizado a construção referida, dentro do prazo de (03) três anos ficará caduca e sem efeito a presente doação

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de maio de 1981.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Terrano medindo 564,90 m² com as seguintes dimensões:
Frente 16,12m e Comprimento 35,00m, Terrano doado a
Peregrina Municipal de Gararu, pelo Banco do Sul-
Leste do Brasil Sociedade de Economia Mista,
com sede Fortaleza Capital do Ceará, arrolado no
Livro de Registro de Imóveis sob n.º 4-1581, folhas
138, livro 2-181, em 27 de abril de 1981.

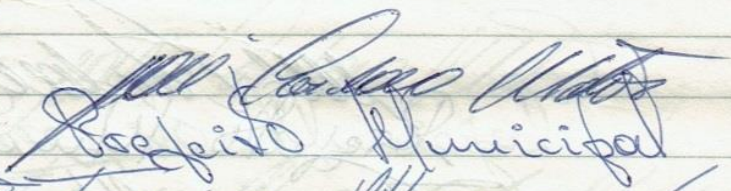
Art. 2.º - O Terrano doado se destina a Construção
do Fórum na cidade de Gararu.

Art. 3.º - Na hipótese de não ser concretizado
a construção referida, dentro do prazo de (03) três anos,
ficará caduca e sem efeito a presente doação,
retornando a área doada ao pleno domínio do
Município.

Art. 4.º - No caso de dissolução do Estado
de Sergipe, o Terrano doado retornará ao pleno posse
e domínio da Prefeitura, com as benfeitorias já
existentes e sem nenhuma indenização por parte
da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor no dia
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ga-
raru, em 08 de maio de 1981.


Prefeito Municipal
João Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário

Lei Nº 259/81
De 11 de maio de 1981.

AutORIZA o Poder Executivo a abrir pelos
Serviços de Saúde e Assistência Social
o Crédito Especial de Cr\$ 11.000,00, para
o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Gararu, ES -
Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de
 Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir pelos Serviços de Saúde e Assistência
Social o Crédito Especial de Cr\$ 11.000,00 (onze
mil cruzeiros), destinados a abrir despesas com
a Subvenção e Fundação FSESP.

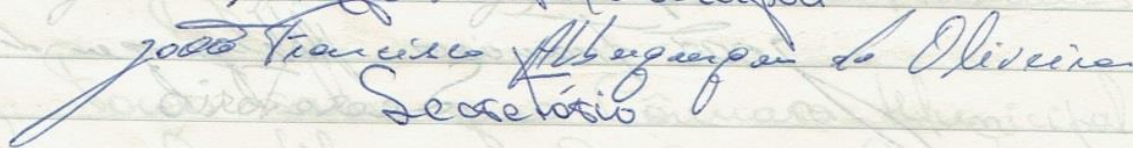
Art. 2º - Os Recursos necessários à execução
desta Lei bem como a Classificação da Despesa
serão especificadas através do Decreto do Poder
Executivo, observado o disposto no art. 113 da Lei Fede-
ral nº 11.390, de 17 de março de 1961.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 14 de maio de 1981.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 253/81

De 14 de maio de 1981